



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.648/2014, DE 21/05/2014

"Dispõe sobre o cadastro único de inscritos para o Programa Municipal de Habitação Social, da divulgação e definição do sorteio público como mecanismo de escolha das unidades habitacionais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Habitação, autorizado a criar cadastro único de inscritos para Programas habitacionais coordenados ou executados pelo município, ou que envolvam recursos do tesouro municipal.

Parágrafo Único – No ato da inscrição será fornecido ao requerente o protocolo contendo número, data da inscrição, o endereço eletrônico para consulta e nome legível do servidor responsável pelo cadastramento.

Art. 2º - Atendidos os requisitos estabelecidos em lei específica, ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar do cadastro único de pessoas inscritas nos programas de habitação, observados o critério da necessidade.

Art. 3º - Fica a Gerência de Habitação, responsável pelo gerenciamento e disponibilização ao público por meio eletrônico, no site da Prefeitura, imprensa escrita ou falada, da relação com nome completo dos inscritos, acompanhado do nº do protocolo, data da inscrição e classificação para contemplação;

Art. 4º - A escolha das unidades habitacionais, dar-se-á por meio de sorteio público, antecipadamente divulgado pela imprensa escrita e falada, após notificação escrita dos contemplados, em local de fácil acesso, de forma clara e transparente, sendo atribuição da Gerência de Habitação, a organização e coordenação do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2014.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS